

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS
(Divulgado no site da CVM em 28.07.2014, às 9h30)

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM n.º480/09, torna público que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, em 28.07.2014, suspendeu o registro de que trata o art. 21 da Lei n.º 6.385/76 da seguinte companhia aberta, por ter descumprido, por período superior a 12 (doze) meses, obrigações periódicas, nos termos previstos na referida Instrução:

	Denominação Social	CNPJ	UF
1	IGB Eletrônica S.A.	43.185.362/0001-07	AM

Ressalta-se que, enquanto seu registro estiver suspenso, a companhia aberta não pode ter os valores mobiliários por ela emitidos admitidos a negociação em mercados regulamentados, quais sejam, balcão organizado, bolsa ou balcão não organizado.

Alerta-se, ainda, que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM n.º 480/09, a suspensão do registro não exige a companhia, seus controladores e administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas até o cancelamento do registro.

Atenciosamente,

Original assinado por

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas